LEI Nº 1280/2001
De de 18/10/20001

Cria o Fundo Especial de Manutenção do Centro de Lazer "Angelo Turim" e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Centro de Lazer "Angelo Turim", localizado nesta cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, na Avenida Victorino Nonino s/n no Loteamento "Chácaras Cachoeirinha".

ARTIGO 2º - O Fundo Especial será movimentado através de conta bancária aberta sob o título de **"Fundo de Manutenção do Centro de Lazer "Angelo Turim".**

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os créditos e saques relativos à conta bancária de que trata este artigo guardarão estrita pertinência com as atividades do Centro de Lazer, não comportando ingressos ou despesas estranhas a essas atividades.

ARTIGO 3º - Correrão por conta do Fundo Especial as despesas com a manutenção, custeio, conservação e melhoria do Centro de Lazer.

ARTIGO 4º - Constituem receitas do Fundo:

I - os valores provenientes do Centro de Lazer, conforme dispuser o seu Regimento Interno;
II - renda e dividendos de aplicações de eventuais reservas;
III - doações, legados, subvenções e outras receitas assemelhadas;
IV - os recursos orçamentários para esse fim consignados.

ARTIGO 5º - As contas do Fundo Especial serão escrituradas na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O exercício financeiro do Fundo, acompanhando a Lei Orçamentária do Município, coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 6º - O Executivo, mediante decreto classificará as despesas a serem empenhadas e pagas através do Fundo Especial.

ARTIGO 7º - O Centro de Lazer e o Fundo Especial serão administrados e geridos por uma Comissão Diretora, assim composta:

1 Diretor Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário e 1 Tesoureiro.

ARTIGO 8º - A nomeação para as funções especificadas no artigo anterior é de competência do Prefeito.

ARTIGO 9º - O exercício das funções especificadas nos artigos 7º e 8º é considerado de relevante interesse do Município, ficando proibida a remuneração das mesmas, sendo que seus titulares serão considerados "colaboradores" da administração, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

ARTIGO 10 - Compete à Comissão Diretora:

I - organizar e supervisionar as atividades do Centro de Lazer;
II - supervisionar a utilização e o uso dos bens e dependências do Centro de Lazer por seus freqüentadores;
III - estabelecer as condições para o uso dos bens e dependências do Centro de Lazer;
IV - zelar pela conservação dos bens e dependências do Centro de Lazer, cuidando de sua manutenção;
V - programar, autorizar e fiscalizar as despesas com o custeio, manutenção e conservação das benfeitorias e dependências do Centro de Lazer;
VI - entender-se diretamente com o Prefeito Municipal quan-

to a solução de questões e problmas supervenientes ou que se situe fora das atribuições de seus componentes.

VII - solicitar ao Prefeito, mediante por escrito, autorização para qualquer obra ou serviço que venha a alterar as edificações e benfeitorias do Centro de Lazer, ainda que destinadas à sua conservação;

VIII - encarregar-se do controle e execução da conta do Fundo Especial, mantendo, para esse fim, entendimento com os setores financeiros e orçamentários da Prefeitura;

IX - fiscalizar os créditos e as despesas empenhadas na dotação do Fundo Especial;

X - elaborar balancetes mensais sobre a gestão do Fundo Especial até o dia 20 após cada mês vencido, os quais deverão guardar absoluta conformidade com os registros contábeis da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Cópias do balancete a que se refere o inciso X deverão ser afixadas na sede do Centro de Lazer, para conhecimento público, e encaminhado ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 11 - A conta bancária do Fundo Especial será movimentada através de cheques assinados pelo Presidente da Comissão Diretora e pelo Tesoureiro da Prefeitura.

ARTIGO 12 - É vedado a qualquer membro da Comissão Diretora ceder, alienar, emprestar ou transferir a terceiros, a qualquer título em caráter temporário ou em definitivo, os bens que compõem o patrimônio do Centro de Lazer.

ARTIGO 13 - Pelas transgressões das normas estabelecidas nesta lei ou em regulamento, os membros da Comissão Diretora responderão administrativa, civil e criminalmente, conforme o caso.

ARTIGO 14 - Fica vedado qualquer déficit na conta do Fundo Especial, respondendo os membros da Comissão Diretora pela ocorrência da irregularidade nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 15 - Dentro dos limites estabelecidos por esta lei, o Executivo editará as normas que se fizerem necessárias ao seu efetivo cumprimento.

ARTIGO 16 - Fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender as despesas à conta do Fundo Especial, com a seguinte Classificação:

07 - Exec. Indústria, Com. e Serviços
11 - 02 Indústria Comercio e Serviços
65 - Turismo
363 - Promoção do Turismo
Ficha nº 167 - Fundo Especial de Manutenção do Centro de Lazer... R$ 20.000,00

Parágrafo Único:- O crédito aberto pelo artigo anterior, terá sua cobertura com parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.000, nos termos do § 1°, Inciso I do art. 43, da Lei nº 4.320, datada de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 18 de Outubro de 2001.

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal